



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO: 34/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1059/2026

ESTA LICITAÇÃO É DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS (FUTSAL, SOCIETY, CAMPO E VÔLEI), A PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, TERMO DE REFERENCIA E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

18 de NOVEMBRO de 2026 às 08:00hrs (horário de BRASILIA – DF)

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

09:00 HRS (horário de BRASILIA – DF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.bll.org.br (BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.906.0001/20, sediado à sítio na Rua Moisés Miranda, Nº 422, centro - BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PARANÁ, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal Nestor Kenear, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS (FUTSAL, SOCIETY, CAMPO E VÔLEI), A PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, TERMO DE REFERENCIA E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

18 de novembro de 2026 às 08h00min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 18/11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR

Local da Sessão Pública: www.bll.org.br

VALOR MÁXIMO: R\$ 282.572,50 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 28/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação/Pregoeiro, deste Município, Rodrigo Koleska, designado pela Decreto nº34/2025 de de 07 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, AMP (Associação dos Municípios do Paraná).

Esta licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE** a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. Conforme Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006. Pois os valores do de cada item é até R\$80.000,00.

A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

Justificativa: informo que o julgamento é por ITEM, apenas foi cadastrado um ITEM por LOTE, devido as funcionalidades da plataforma.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.
- 1.2. **A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá:** 18 de Novembro de 2026 as 09:00hrs, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:00 horas do dia 18/11/2026.
- 1.4. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 18/11/2026
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR – neste denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).
- 1.6. *Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

2. DO OBJETO

- 2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS (FUTSAL, SOCIETY, CAMPO E VÔLEI DE QUADRA), A PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, TERMO DE REFERENCIA E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
- 2.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bll.org.br/> e <https://boaventura.pr.gov.br>.
- 2.3. O Valor máximo estimado da licitação é de: R\$ 282.572,50 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).
- 2.4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse.
- 2.5. As especificações do objeto encontram-se no anexo 01(termo de referência) do presente Edital.
- 2.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.7. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº 0800 115 91 91 ou 42-920018251.
- 2.8. Sendo quanto ao acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado pela equipe conforme Portaria nº 231/2026 sendo a mesma especificada no termo de referencia parte integrante do presente edital.
- 2.9. Sendo a parte tecnica, valores de referencias, quantidades da referida contratação é de responsabilidade das dos profissionais das Secretarias solicitantes atraves do Oficio das secretarias, Estudo Técnico Preliminar e termo de referencia.

Todas as descrições da forma de execução do objeto e obrigações da Contratada estão descritas no Termo de Referencia, deste Edital, os quais são partes integrantes do edital e devem ser atendidos em sua totalidade.
- 2.10. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:
- 2.11. O Município de Boa Ventura de São Roque – PR, por meio do Departamento Municipal de Esportes, promove e incentiva a prática esportiva em diversas modalidades, desenvolvendo atividades voltadas às categorias de base e equipes adultas, bem como a realização de campeonatos, torneios e eventos esportivos municipais.
- 2.12. Atualmente, observa-se a necessidade de contratação de empresa ou profissionais especializados na prestação de serviços de arbitragem esportiva, considerando que o município não dispõe de quadro próprio de árbitros, auxiliares e mesários capacitados para atuar nas modalidades de voleibol, futsal, futebol de campo, futebol suíço e society, tendo em vista a necessidade de garantir a condução técnica, imparcial e regulamentar das partidas e competições organizadas ou apoiadas pela Administração Municipal.
- 2.13. Destaca-se ainda a necessidade de padronização e qualificação técnica dos profissionais de arbitragem que atuarão nas competições oficiais promovidas pelo município, especialmente em campeonatos municipais e eventos que exijam a aplicação correta das regras de cada modalidade, o registro de súmulas, o controle disciplinar das partidas e a segurança dos atletas e demais envolvidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.7. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 3.1.8. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 3.1.9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
 - 3.1.10. Indicar o vencedor do certame;
 - 3.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 3.1.12. Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1. Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3. As impugnações e o pedido de esclarecimento ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e podem ser de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@boaventura.pr.gov.br ou preferencialmente na plataforma BBL em local próprio ou ainda ser protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, no Paço Municipal, sediado na Rua Moisés Miranda, Nº422, centro **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PARANÁ**.
- 5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
- 6.2. **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 6.3. Poderá o pregoeiro e sua equipe realizar a consulta, sendo essa fonte válida para análise da habilitação das proponentes a consulta no SICAF.
- 6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos.
- 6.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.8. **NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**
 - 6.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 6.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 6.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. O impedimento também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.12. O disposto não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14. A vedação de que trata estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 6.15. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.
- 6.16. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 6.16.1. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".
- 6.17. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.18. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
- 6.19. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 6.20. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.
- 6.21. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de quaisquer itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as participantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 7.3. A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, sendo no campo “MARCA”, por ser prestação de serviços deve ser preenchido como “SERVIÇOS” OU “PRÓPRIA” dos serviços cotados, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE NO SISTEMA**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.
- 7.4. Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.
- 7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.8. O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.9. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.10. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado**.
- 7.11. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 7.12. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Boa Ventura de São Roque-PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 7.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.16. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.17. Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:
- 7.17.1. Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 7.17.2. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 7.17.3. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 7.17.4. Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 7.18. O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 horas é obrigatório, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE**.
- 7.19. Junto a proposta reajustada o pregoeiro junto a equipe poderá nos itens necessários solicitar junto a proposta reajustada catálogo, folheto, ou manual com especificações técnicas do produto ofertada a fim de comprovação das características do produto.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**
- 8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12. O INTERVALO MINIMO de lances a ser ofertado para todos os ITENS, deve ser de no mínimo **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 8.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 8.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, conforme lei 14.133/2021 E IN 73/2022.

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 8.17. No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada
- 8.23. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto
- 8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior
- 8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances)
- 8.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.28. Conforme o art. 28, § 1º, da IN SEGES/ME nº 73/2022, caso haja empate nas propostas iniciais e não ocorra o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput do referido artigo (Redação dada pela IN SEGES/MGI nº 79/2024).
- 8.29. Para desempate não será aplicado para eventual desempate o inciso III devido a não regulamentação própria do município.
- 8.30. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á ao sorteio das propostas empatadas, a ser realizado em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do art. 28, § 2º, da IN SEGES/ME nº 73/2022 (redação dada pela IN SEGES/MGI nº 79/2024)
- 8.31. Ainda CONFORME art.60 as regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art.44 da lei complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 8.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.33. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.35. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 8.36. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.37. Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o pregoeiro, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.
- 8.38. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.39. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
 - 9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 9.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 9.4. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 9.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 9.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.16 deste edital.
- 9.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.10.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 9.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
 - 9.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - 9.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.11.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.11.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.15.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.5. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.
- 10.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos
- 10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 10.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 10.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 10.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 10.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 10.12. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 10.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.15. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes
- 10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 10.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.16.3. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.16.4. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.16.5. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 10.17. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 10.6 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 10.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 10.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 10.23. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 10.23.1. Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 10.23.2. Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.23.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 10.24. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 10.25. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.26. Como se trata de pregão, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma BLL, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 10.27. As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.
- 10.27.1. As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.
- 10.27.2. Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.28. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:
- 10.28.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.28.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.28.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.29. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:
- 10.29.1. Certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, emitida em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do próprio documento (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).
- 10.29.2. Caso a licitante se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, a apresentação de certidão positiva não ensejará sua inabilitação automática, desde que a empresa apresente certidão ou decisão emitida pelo juízo competente no qual se processa a recuperação, atestando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

expressamente que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e a contratar com a Administração Pública.

10.29.2.1. Na hipótese do item 10.29.2, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidos neste Edital.

10.30. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

10.30.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);

10.30.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.30.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.30.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.30.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

10.30.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.31. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.31.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.31.2. Os atestados ou certidões, por empresa privada, ou se emitido por órgão público deve apresentar carimbo do responsável, contendo elementos suficientes para identificação do seu cargo.

10.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. Não sendo aceitos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial.

10.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.31.5. **Comprovação de formação, capacitação e experiência dos profissionais de arbitragem indicados** para a execução dos serviços, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como certificados de cursos de arbitragem, declarações ou comprovantes de atuação emitidos por ligas, associações ou federações esportivas, atestados de atuação em competições, registros profissionais, quando existentes, ou outros documentos aptos a demonstrar a qualificação e experiência do profissional na respectiva modalidade; (Comprovação do presente item de formação dos profissionais deve ser apresentada até a data de assinatura da Ata de Registros de preços, em caso de não apresentação a mesma será inabilitada e assim convocada a próxima colocada).

10.31.5.1. Junto as comprovação individual de cada profissional, a proponente deve apresentar comprovação de vínculo do profissional com empresa participante, ou declaração do profissional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

informando que esta ciente e autorizou a indicação do mesmo para atuar como profissional técnico da empresa.

10.32. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.32.1. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

10.32.2. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

10.32.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1. A documentação constante no item 10, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal, Rua Moisés Miranda, nº 422, centro, CEP 85.225.000, Boa Ventura de São Roque-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeiro responsável: Rodrigo Koleska. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

12.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso .

12.1.2. Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

12.2.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://boaventurasrpr.equiplano.com.br:7129/transparencia/licitacoes>

12.2.2. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

12.3. O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.1. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

12.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1, 13.2 e 13.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6.3 e 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1, 13.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6.3 e 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1, 13.1.1 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretendam produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.15. As obrigações da CONTRATADA devem obedecer as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante deste edital, (anexo I).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 14.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, deste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.
 - 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
 - 16.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
 - 16.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.3. O resultado desta licitação será publicado no site da BLL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 16.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.
- 16.5. Em caso de após a Homologação ocorrer a rescisão de contrato de qualquer detentora do contrato, onde seja necessário a convocação de segunda colocada a convocada deverá apresentar toda a documentação de habilitação exigida no edital, bem como proposta reajustada de sua empresa após a negociação realizada com a mesma.
- 16.5.1. Sendo os documentos mencionados no item anterior, devem ser anexados junto ao novo contrato vigente a ser assinado pela nova convocada.
- 16.5.2. Caso o setor de contratos achar necessário poderá solicitar ao pregoeiro e equipe de apoio auxiliar na verificação dos documentos apresentados pela nova detentora do contrato.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 17.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 17.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.4. O Município de Boa Ventura de São Roque fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 17.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 17.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTE DE PREÇOS e DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Das dotações orçamentárias

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	03320	05.004.27.812.0552.2059	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03350	05.004.27.812.0552.2060	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente

18.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 18.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou da Ata de Registro de Preços poderá ser concedido, para mais ou para menos, a qualquer tempo durante sua vigência, com o objetivo de restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 18.2.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pelo CONTRATADO/DETENTOR DA ATA deverá ser protocolado formalmente perante o Setor de Licitações e Contratos, instruído obrigatoriamente com a seguinte documentação:
- 18.2.3. Requerimento formal assinado pelo representante legal contendo a justificativa detalhada do evento imprevisível ou extraordinário que alterou os custos originais;
- 18.2.4. Planilha demonstrativa de composição de custos demonstrando a variação efetiva do valor dos insumos/produtos em relação à época da apresentação da proposta;
- 18.2.5. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos referentes à época da licitação (ou proposta) e notas fiscais recentes que comprovem a efetiva majoração do custo do fornecedor
- 18.2.6. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de sanções administrativas em validade.
- 18.2.7. A apresentação de pedido de reequilíbrio não possui efeito suspensivo, permanecendo o CONTRATADO/DETENTOR DA ATA obrigado a cumprir as entregas dos itens já requisitados/empenhados pelos preços vigentes, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis
- 18.2.8. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro para recompor margens de lucro reduzidas em decorrência de lances com altos descontos ofertados voluntariamente pela licitante durante a etapa competitiva da sessão pública.
- 18.2.9. A Administração Pública realizará pesquisa mercadológica e cotações paralelas para aferir a fidedignidade dos valores pleiteados e comprovar se o preço requerido se mantém compatível com os praticados no mercado.
- 18.2.10. Deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a alteração dos preços será formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo, precedida de parecer jurídico fundamentado e deliberação da autoridade competente.
- 18.2.11. O reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração Pública (para menos) será promovido sempre que for constatada a redução expressiva dos preços de mercado dos bens registrados, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO
- 18.4. Os preços contratados/registrados são fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do orçamento estimado da licitação
- 18.5. Caso a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços ultrapasse 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em cumprimento ao art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.6. O reajuste por índice independe de comprovação de variação nos custos de aquisição do fornecedor ou apresentação de planilha de formação de preços, decorrendo estritamente da recomposição do valor da moeda frente à inflação do período.
- 18.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 18.8. A concessão do reajuste por índice de preços será formalizada por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

19. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REG. DE PREÇOS

- 19.1. As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital e da **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** anexo V.
- 19.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 19.3. O Contrato, sera encaminhado através de correio eletronico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao contratado a impressão e assinatura do instrumento, em 02(duas) vias e encaminhando ao municipio, em até 05(cinco) dias após o seu recebimento, sendo dispensado a apresentação do documento em original caso a proponente apresente o mesmo assinado de forma eletronica.
- 19.4. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque/PR;
- 19.5. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 19.6. Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque-PR, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico <https://boaventurasrpr.equiplano.com.br:7129/transparencia/licitacoes>.
- 22.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 22.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.
- 22.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 22.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 22.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 22.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://boaventurasrpr.equiplano.com.br:7129/transparencia/licitacoes>, e na Prefeitura Municipal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

Boa Ventura de São Roque PR, Departamento de Compras e Licitações, Rua Moisés Miranda, 422, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 22.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.16. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 22.17. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Boa Ventura de São Roque quanto do emissor.
- 22.18. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.
- 22.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.
- 22.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.
- 22.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.24. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pitanga – PR.
- 22.25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 22.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.
ANEXO V	Minuta da Ata de Reg. De Preços

Boa Ventura de São Roque PR, 29 de outubro de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1059/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

O objeto desta contratação refere-se a **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS (FUTSAL, SOCIETY, CAMPO E VÔLEI DE QUADRA)**, a pedido da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

Lote: Lote 1						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	17917	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTSAL Prestação de serviço de arbitragem para partidas de futsal, contemplando 2 árbitros (principal e auxiliar) e mesário/anotador, quando exigido pelo regulamento.	100,00	UNIDADE	372,74	37.274,00
TOTAL 37.274,00						
Lote: Lote 2						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28786	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL Prestação de serviço de arbitragem para partidas de voleibol de quadra, contemplando árbitro principal, árbitro auxiliar e mesários/anotadores, quando exigido pelo regulamento.	100,00	UNIDADE	377,39	37.739,00
TOTAL 37.739,00						
Lote: Lote 3						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28786	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL Prestação de serviço de arbitragem para partidas de vôlei de praia, contemplando árbitro principal, árbitro auxiliar e mesários/anotadores, quando exigido pelo regulamento.	100,00	UNIDADE	382,00	38.200,00
TOTAL 38.200,00						
Lote: Lote 4						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	16129	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO	100,00	UNIDADE	769,07	76.907,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

		Prestação de serviço de arbitragem para partidas de futebol de campo, contemplando 1 árbitro principal e 2 árbitros assistentes, devidamente habilitados, responsáveis pela condução técnica e disciplinar da partida, elaboração de súmula e aplicação do regulamento da competição.				
TOTAL 76.907,00						
Lote: Lote 5						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25013	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Prestação de serviço de arbitragem para partidas de futebol society, contemplando árbitro(s) habilitado(s).	100,00	UNIDADE	364,38	36.438,00
TOTAL 36.438,00						
Lote: Lote 6						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	17916	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL SUIÇO Prestação de serviço de arbitragem para partidas de futebol suíço, contemplando árbitro(s) habilitado(s) na modalidade.	150,00	UNIDADE	373,43	56.014,50
TOTAL 56.014,50						

- 1.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 282.572,50 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).
- 1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos no Estudo Técnico Preliminar, por meio de especificações usuais do mercado.
- 1.3. O prazo contratual o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 1.4. A prorrogação da vigência da Ata não implicará, por si só, obrigação de contratação pela Administração, permanecendo as contratações condicionadas à necessidade e ao interesse da Administração, bem como à existência de disponibilidade orçamentária quando exigível.
- 1.5. Os quantitativos registrados poderão ser utilizados durante o período de vigência da Ata, observadas as condições estabelecidas no edital, na própria Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de serviços especializados de arbitragem para a realização dos Campeonatos Municipais de Futsal, Futebol Society, Futebol de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

Campo e Vôlei de Quadra, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR.

- 2.2. A prestação dos serviços de arbitragem é necessária para assegurar a adequada condução das partidas, o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade, a imparcialidade das decisões, a organização das competições e a segurança dos atletas e demais participantes.
- 2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, o qual ainda não foi elaborado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (alínea 'c' do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Além das que seguem:
- 3.2. A solução consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados à realização dos Campeonatos Municipais de Futsal, Futebol Society, Futebol de Campo e Vôlei de Quadra, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR.
- 3.3. Os serviços compreenderão a disponibilização de profissionais devidamente capacitados para atuar na condução das partidas, de acordo com as regras oficiais e regulamentos específicos de cada modalidade esportiva, garantindo imparcialidade, organização, disciplina e adequado desenvolvimento das competições.
- 3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar a equipe de arbitragem em quantidade suficiente para cada partida, conforme a modalidade e as necessidades definidas pela Administração, responsabilizando-se pela pontualidade, apresentação dos profissionais, conhecimento das regras da modalidade e adequada execução dos serviços.
- 3.5. A prestação dos serviços ocorrerá conforme o calendário dos campeonatos e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observada a demanda efetivamente existente e os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 3.6. Considerando que se trata de prestação de serviço, compreende a solicitação do serviço pela Administração, o planejamento e designação da equipe de arbitragem, o comparecimento dos profissionais ao local e horário previamente estabelecidos, a realização da arbitragem durante a partida, o registro das ocorrências e resultados, quando aplicável, e a posterior conferência e fiscalização da execução para fins de pagamento.
- 3.7. A solução deverá proporcionar à Administração maior flexibilidade para atender às necessidades dos campeonatos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo a contratação dos serviços de forma parcelada e conforme a realização efetiva das partidas, sem a necessidade de contratação antecipada de quantitativo fixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 3.8. Dessa forma, a solução atende à necessidade administrativa de garantir a realização dos campeonatos municipais com arbitragem especializada, contribuindo para a observância das regras esportivas, a imparcialidade das decisões, a organização das competições, a redução de conflitos e a segurança dos participantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados na descrição do objeto e em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, além dos que seguem:
- 4.2. A quantidade aproximada de cada item está descrita na TABELA I, deste termo de referência.
- 4.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e aptos à prestação dos serviços de arbitragem nas modalidades de Futsal, Futebol de Campo, Futebol Society, Futebol Suíço e Vôlei de Quadra, conforme os itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- 4.4. Para cada partida, a contratada deverá disponibilizar a equipe de arbitragem prevista na especificação do respectivo item.
- 4.5. Os profissionais deverão possuir conhecimento das regras oficiais aplicáveis a cada modalidade e estar aptos a conduzir as partidas com imparcialidade, disciplina, ética e adequada postura profissional.
- 4.6. A equipe de arbitragem deverá comparecer ao local da partida na data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com antecedência suficiente para organização e preparação para o início do jogo.
- 4.7. A contratada deverá fornecer, por sua conta, os uniformes e demais materiais necessários à adequada identificação e atuação dos profissionais de arbitragem, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração no instrumento convocatório.
- 4.8. Os serviços deverão compreender a condução técnica e disciplinar das partidas, aplicação das regras da modalidade, controle das ocorrências durante o jogo e, quando aplicável, preenchimento e entrega da respectiva súmula ou registro da partida.
- 4.9. A contratada deverá providenciar a substituição imediata de profissional que, por motivo justificado, esteja impossibilitado de comparecer à partida, sem prejuízo da realização do jogo e sem qualquer custo adicional para a Administração.
- 4.10. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme o calendário dos campeonatos e a necessidade efetiva da Administração.
- 4.11. A quantidade de serviços registrada constitui estimativa máxima para o período de vigência da Ata, não gerando à contratada direito à contratação integral dos quantitativos, ficando as solicitações condicionadas à necessidade e ao interesse da Administração.
- 4.12. Eventuais alterações de datas, horários ou locais das partidas deverão ser comunicadas à contratada com antecedência razoável, conforme as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 4.13. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da utilização de seus profissionais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município.
- 4.14. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das eventuais contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 4.15. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as regras oficiais das respectivas modalidades, com os regulamentos dos campeonatos municipais e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, desde que compatíveis com a legislação aplicável.
- 4.16. Não será admitida a subcontratação integral dos serviços objeto da contratação, devendo a contratada assegurar diretamente a disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no edital.
- 4.17. A fiscalização dos serviços será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, que poderá acompanhar as partidas, verificar a presença e atuação dos profissionais e registrar eventuais ocorrências ou irregularidades na execução.
- 4.18. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação
- 4.19. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, cabendo à contratada atender às orientações da fiscalização e realizar as correções eventualmente solicitadas.
- 4.20. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA
- 4.21. Para o Presente Certame NÃO serão exigidas amostras.
- 4.22. SUBCONTRATAÇÃO
- 4.23. Não será aceita a subcontratação deste item.
- 4.24. SUSTENTABILIDADE:
- 4.25. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser preferencialmente, atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis previstos na IN nº 01/2010 do ministério do planejamento, orçamento e gestão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO(alínea 'e' do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados conforme o cronograma dos jogos elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como de acordo com as Requisições de Compra/Ordens de Serviço emitidas pela Administração.
- 5.3. A Requisição de Compra/Ordem de Serviço será encaminhada à contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data prevista para a realização da partida, contendo, no mínimo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

a modalidade esportiva, data, horário, local da partida e quantidade de profissionais/equipe de arbitragem necessária.

- 5.4. O cronograma dos jogos será disponibilizado pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do primeiro jogo, podendo sofrer alterações durante a realização dos campeonatos, em razão de ajustes na programação, número de equipes, fases da competição, condições climáticas ou outras situações devidamente justificadas.
- 5.5. Caso a contratada não possa realizar a prestação dos serviços na data e horário previamente agendados, deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando as razões que impossibilitam a execução, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, para que eventual solicitação de alteração seja analisada pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.
- 5.6. A contratada deverá garantir a disponibilização dos profissionais necessários à realização de cada partida, conforme a modalidade esportiva e a composição da equipe de arbitragem estabelecida neste Termo de Referência.
- 5.7. Os custos referentes ao deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à disponibilização da equipe de arbitragem, quando houver, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer pagamento adicional por parte da Administração.
- 5.8. Na hipótese de ausência ou impossibilidade de comparecimento de qualquer profissional previamente designado, a contratada deverá providenciar sua substituição em tempo hábil, sem prejuízo da realização da partida e sem custo adicional para a Administração.
- 5.9. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, após a realização da partida e a devida comprovação e atesto pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não executados.
- 5.10. A fiscalização verificará a efetiva prestação dos serviços, considerando a modalidade, data, horário, local, quantidade de profissionais disponibilizados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.11. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços são estimativos e representam o limite máximo para eventual contratação, não gerando à contratada direito à contratação integral dos quantitativos previstos.
- 5.12. Para a fiel execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar as quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, prestando garantia dos serviços na forma e pelo prazo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e/ou legislação aplicável.
- 5.13. Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste Termo, no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades.
- 5.14. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

5.15. Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (alínea 'f' do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cujas atribuições estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A execução da revisão deverá ser acompanhada, administrada e fiscalizada, pela seguinte equipe administrativa:

6.4.1.1. Gestor: FLÁVIO AUGUSTO GONZALES BATISTA

6.4.1.2. Fiscais: WAGNER CORREIA

6.5. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, ou a outros meios aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 6.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (alínea 'g' do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

- 7.1. Medição: (Não se aplica).
- 7.2. Do prazo de pagamento:
- 7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização do recebimento e ato de liquidação da despesa.
- 7.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 7.5. FORMA DE PAGAMENTO
- 7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.14. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.15. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 8.2. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO, DEVERÁ O FORNECEDOR COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DOCUMENTAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.2.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.2.16. Certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, emitida em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do próprio documento (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).
- 8.2.17. Caso a licitante se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, a apresentação de certidão positiva não ensejará sua inabilitação automática, desde que a empresa apresente certidão ou decisão emitida pelo juízo competente no qual se processa a recuperação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

atestando expressamente que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e a contratar com a Administração Pública.

- 8.2.18. Na hipótese do item 8.2.17. a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidos neste Edital.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.2.19. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza /executa/ entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.
- 8.2.20. Comprovação de formação, capacitação e experiência dos profissionais de arbitragem indicados para a execução dos serviços, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como certificados de cursos de arbitragem, declarações ou comprovantes de atuação emitidos por ligas, associações ou federações esportivas, atestados de atuação em competições, registros profissionais, quando existentes, ou outros documentos aptos a demonstrar a qualificação e experiência do profissional na respectiva modalidade; ;(Comprovação do presente item de formação dos profissionais deve ser apresentada até a data de assinatura da Ata de Registros de preços, em caso de não apresentação a mesma será inabilitada e assim convocada a próxima colocada).
- 8.2.21. Junto as comprovação individual de cada profissional, a proponente deve apresentar comprovação de vínculo do profissional com empresa participante, ou declaração do profissional informando que esta ciente e autorizou a indicação do mesmo para atuar como profissional técnico da empresa.
- 8.2.22. Junto as comprovação individual de cada profissional, a proponente deve apresentar comprovação de vínculo do profissional com empresa participante, ou declaração do profissional informando que esta ciente e autorizou a indicação do mesmo para atuar como profissional técnico da empresa.
- 8.3. Declaração Unificada, conforme anexo do Edital. A Declaração deverá ser apresentada sem qualquer alteração, supressão ou acréscimo em seu conteúdo sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso. Será admitido apenas o preenchimento dos campos destinados à identificação da empresa, tais como: (razão social; CNPJ; nome do representante legal; data atual e assinatura). A declaração deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
- 8.4. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Para a definição do preço de referência para o Edital, foi realizada pesquisa de preços com base na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021.
- 9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Boa Ventura de São Roque. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	03320	05.004.27.812.0552.2059	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03350	05.004.27.812.0552.2060	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As informações deste Termo de Referência foram elaboradas a partir do Estudo Técnico preliminar e demais informações fornecidas pela Secretaria solicitante, condicionando sua validade a análise jurídica e despacho da autoridade competente.
- 10.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão deliberados pelo Pregoeiro com auxílio da Secretaria solicitante e equipe de apoio em observância da legislação em vigor, obedecidos os preceitos da Lei Federal N° 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais normas pertinentes.

Boa Ventura de São Roque – PR

Datado e assinado digitalmente
Francieli Leite Gomes
Departamento de Licitações – Equipe de Apoio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2026 em epigrafe que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS (FUTSAL, SOCIETY, CAMPO E VÔLEI), A PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, TERMO DE REFERENCIA E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	XX	XX	XX		

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de _____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

O pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. **(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)**

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do Pregão Eletrônico nº 34/2026 do Município de Boa Ventura de São Roque-PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 34/2026 do Município de Boa Ventura de São Roque-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a)

Sr.(a).....,Portador(a) do RG sob nº.....
e CPF nº, cuja função/cargo
é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela
assinatura do contrato.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO - IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PREGÃO 34/2026

MUNICÍPIO DE Boa Ventura de São Roque - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Moisés Miranda, 422, na cidade de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.612.906/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de Boa Ventura de São Roque - PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 00.000.000-0, inscrito no CPF/MF n.º 000.000.000-00, doravante denominado CONTRATANTE, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º, e no ICMS sob o nº -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 34/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS (FUTSAL, SOCIETY, CAMPO E VÔLEI), A PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, TERMO DE REFERENCIA E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Objeto da contratação:

Item	Especificação	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx		xx	xx		

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DO FORNECIMENTO

- 2.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados na descrição do objeto e em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, além dos que seguem:
- 2.2. A quantidade aproximada de cada item está descrita na TABELA I, deste termo de referência.
- 2.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e aptos à prestação dos serviços de arbitragem nas modalidades de Futsal, Futebol de Campo, Futebol Society, Futebol Suíço e Vôlei de Quadra, conforme os itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- 2.4. Para cada partida, a contratada deverá disponibilizar a equipe de arbitragem prevista na especificação do respectivo item.
- 2.5. Os profissionais deverão possuir conhecimento das regras oficiais aplicáveis a cada modalidade e estar aptos a conduzir as partidas com imparcialidade, disciplina, ética e adequada postura profissional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 2.6. A equipe de arbitragem deverá comparecer ao local da partida na data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com antecedência suficiente para organização e preparação para o início do jogo.
- 2.7. A contratada deverá fornecer, por sua conta, os uniformes e demais materiais necessários à adequada identificação e atuação dos profissionais de arbitragem, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração no instrumento convocatório.
- 2.8. Os serviços deverão compreender a condução técnica e disciplinar das partidas, aplicação das regras da modalidade, controle das ocorrências durante o jogo e, quando aplicável, preenchimento e entrega da respectiva súmula ou registro da partida.
- 2.9. A contratada deverá providenciar a substituição imediata de profissional que, por motivo justificado, esteja impossibilitado de comparecer à partida, sem prejuízo da realização do jogo e sem qualquer custo adicional para a Administração.
- 2.10. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme o calendário dos campeonatos e a necessidade efetiva da Administração.
- 2.11. A quantidade de serviços registrada constitui estimativa máxima para o período de vigência da Ata, não gerando à contratada direito à contratação integral dos quantitativos, ficando as solicitações condicionadas à necessidade e ao interesse da Administração.
- 2.12. Eventuais alterações de datas, horários ou locais das partidas deverão ser comunicadas à contratada com antecedência razoável, conforme as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.
- 2.13. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da utilização de seus profissionais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município.
- 2.14. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das eventuais contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 2.15. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as regras oficiais das respectivas modalidades, com os regulamentos dos campeonatos municipais e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, desde que compatíveis com a legislação aplicável.
- 2.16. Não será admitida a subcontratação integral dos serviços objeto da contratação, devendo a contratada assegurar diretamente a disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no edital.
- 2.17. A fiscalização dos serviços será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, que poderá acompanhar as partidas, verificar a presença e atuação dos profissionais e registrar eventuais ocorrências ou irregularidades na execução.
- 2.18. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação
- 2.19. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, cabendo à contratada atender às orientações da fiscalização e realizar as correções eventualmente solicitadas.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura (ou da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP / Diário Oficial), em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.
- 3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja a concordância das partes, prévia justificativa motivada da autoridade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

competente, e fique comprovada a vantajosidade econômica dos preços contratados frente ao mercado, na forma do art. 84 e/ou art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 3.3. Fica expressamente vedada a prorrogação automática do Contrato sem o devido procedimento administrativo formal e a assinatura do respectivo Termo Aditivo antes do encerramento da vigência original

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
- 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 7.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	03320	05.004.27.812.0552.2059	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03350	05.004.27.812.0552.2060	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou da Ata de Registro de Preços poderá ser concedido, para mais ou para menos, a qualquer tempo durante sua vigência, com o objetivo de restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento;
- 8.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pelo CONTRATADO/DETENTOR DA ATA deverá ser protocolado formalmente perante o Setor de Licitações e Contratos, instruído obrigatoriamente com a seguinte documentação:
- 8.3. Requerimento formal assinado pelo representante legal contendo a justificativa detalhada do evento imprevisível ou extraordinário que alterou os custos originais;
- 8.4. Planilha demonstrativa de composição de custos demonstrando a variação efetiva do valor dos insumos/produtos em relação à época da apresentação da proposta;
- 8.5. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos referentes à época da licitação (ou proposta) e notas fiscais recentes que comprovem a efetiva majoração do custo do fornecedor
- 8.6. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de sanções administrativas em validade.
- 8.7. A apresentação de pedido de reequilíbrio não possui efeito suspensivo, permanecendo o CONTRATADO/DETENTOR DA ATA obrigado a cumprir as entregas dos itens já requisitados/empenhados pelos preços vigentes, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis
- 8.8. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro para recompor margens de lucro reduzidas em decorrência de lances com altos descontos ofertados voluntariamente pela licitante durante a etapa competitiva da sessão pública.
- 8.9. A Administração Pública realizará pesquisa mercadológica e cotações paralelas para aferir a fidedignidade dos valores pleiteados e comprovar se o preço requerido se mantém compatível com os praticados no mercado.
- 8.10. Deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a alteração dos preços será formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo, precedida de parecer jurídico fundamentado e deliberação da autoridade competente.
- 8.11. O reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração Pública (para menos) será promovido sempre que for constatada a redução expressiva dos preços de mercado dos bens registrados, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 9.1. Os preços contratados/registrados são fixos e irajustáveis pelo período mínimo de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do orçamento estimado da licitação
- 9.2. Caso a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços ultrapasse 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em cumprimento ao art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O reajuste por índice independe de comprovação de variação nos custos de aquisição do fornecedor ou apresentação de planilha de formação de preços, decorrendo estritamente da recomposição do valor da moeda frente à inflação do período.
- 9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 9.5. A concessão do reajuste por índice de preços será formalizada por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o
 - 10.1.2. contrato e seus anexos;
 - 10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 10.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.10.1.A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 10.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 10.1.14. São obrigações da CONTRATADO, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
 - 10.1.15. 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.24. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.31. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.32. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.1.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.34. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.1.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício sendo:
- 6.4. A execução da revisão deverá ser acompanhada, administrada e fiscalizada, pela seguinte equipe administrativa conforme decreto 231/2026
- A) Gestor: FLÁVIO AUGUSTO GONZALES BATISTA
- B) Fiscais: WAGNER CORREIA
- 11.2. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 11.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 11.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 11.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 11.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 11.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 11.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 11.3. Caberá ao FISCAL do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 11.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 11.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 11.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 11.5. Em caso de após a Homologação ocorrer a rescisão de contrato de qualquer detentora do contrato, onde seja necessário a convocação de segunda colocada a convocada deverá apresentar toda a documentação de habilitação exigida no edital, bem como proposta reajustada de sua empresa após a negociação realizada com a mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 11.5.1. Sendo os documentos mencionados no item anterior, devem ser anexados junto ao novo contrato vigente a ser assinado pela nova convocada.
- 11.5.2. Caso o setor de contratos achar necessário poderá solicitar ao pregoeiro e equipe de apoio auxiliar na verificação dos documentos apresentados pela nova detentora do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre
 - 12.2.2. que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas
 - 12.2.4. alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);_____
 - 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas
 - 12.2.6. descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (SETE) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.2.8. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando -se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa
- 12.12. administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 13.1. O presente Contrato extingue-se de pleno direito pelo decurso do seu prazo de vigência, salvo se formalmente prorrogado na forma da Cláusula Terceira deste instrumento, independentemente de terem sido utilizadas integralmente as quantidades estimadas de ordens de serviço
- 13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do término do prazo por ato unilateral do Contratante, por acordo entre as partes (amigável) ou por decisão judicial/arbitral, nos termos e pelas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

14. DA GARANTIA E FABRICAÇÃO DO PRODUTO.

- 14.1.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 14.1.2. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 14.1.3. A contratada deverá garantir a perfeita qualidade, higiene e condições de conservação dos alimentos no ato da entrega e consumo, comprometendo-se a substituir imediatamente, sem ônus para o Município, qualquer item que apresente vício, defeito ou desconformidade com as normas sanitárias.
- 14.1.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição dos bens ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do equipamento.
- 14.1.5. Os custos referentes a deslocamento de técnicos ou transporte do equipamento coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 14.1.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 16.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 16.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 16.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 16.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 16.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos
- 16.6. que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 16.7. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 16.8. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.9. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque-PR.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- 18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza
- 18.1.3. trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.1.4. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que
- 18.1.5. lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mês nos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de
- 18.1.7. Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Ventura de São Roque - PR, ... de ... de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Responsável

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO - V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE Boa Ventura de São Roque - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Moisés Miranda, 422, na cidade de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.612.906/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de Boa Ventura de São Roque - PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 00.000.000-0, inscrito no CPF/MF n.º 000.000.000-00, doravante denominado CONTRATANTE, e,, Pessoa jurídica de direito privado, situada à, na cidade de, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º, e no ICMS sob o nº, neste ato representada por seu sócio Administrador:, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º, inscrito no CPF/MF sob n.º, residente e domiciliado à, na cidade de, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 34/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS (FUTSAL, SOCIETY, CAMPO E VÔLEI), A PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, TERMO DE REFERENCIA E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, atuado na forma do Processo Administrativo nº 1059/2026, conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 034/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

2.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

2.3. Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$......().

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Termo de Referência;

2.4.2. O Edital da Licitação;

2.4.3. A Proposta do contratado

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

3. CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO GERADO NA PLATAFORMA - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 3.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 3.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.2.4. O registro a que se refere o item 3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.2.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.2.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.2.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.2.7. Quando o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis; e
- 3.2.8. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ata.
- 3.2.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.2.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 3.2.11. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.2.12. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição
- 3.2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético -profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.2. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados na descrição do objeto e em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, além dos que seguem:
- 4.3. A quantidade aproximada de cada item está descrita na TABELA I, deste termo de referência.
- 4.4. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e aptos à prestação dos serviços de arbitragem nas modalidades de Futsal, Futebol de Campo, Futebol Society, Futebol Suíço e Vôlei de Quadra, conforme os itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- 4.5. Para cada partida, a contratada deverá disponibilizar a equipe de arbitragem prevista na especificação do respectivo item.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 4.6. Os profissionais deverão possuir conhecimento das regras oficiais aplicáveis a cada modalidade e estar aptos a conduzir as partidas com imparcialidade, disciplina, ética e adequada postura profissional.
- 4.7. A equipe de arbitragem deverá comparecer ao local da partida na data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com antecedência suficiente para organização e preparação para o início do jogo.
- 4.8. A contratada deverá fornecer, por sua conta, os uniformes e demais materiais necessários à adequada identificação e atuação dos profissionais de arbitragem, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração no instrumento convocatório.
- 4.9. Os serviços deverão compreender a condução técnica e disciplinar das partidas, aplicação das regras da modalidade, controle das ocorrências durante o jogo e, quando aplicável, preenchimento e entrega da respectiva súmula ou registro da partida.
- 4.10. A contratada deverá providenciar a substituição imediata de profissional que, por motivo justificado, esteja impossibilitado de comparecer à partida, sem prejuízo da realização do jogo e sem qualquer custo adicional para a Administração.
- 4.11. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme o calendário dos campeonatos e a necessidade efetiva da Administração.
- 4.12. A quantidade de serviços registrada constitui estimativa máxima para o período de vigência da Ata, não gerando à contratada direito à contratação integral dos quantitativos, ficando as solicitações condicionadas à necessidade e ao interesse da Administração.
- 4.13. Eventuais alterações de datas, horários ou locais das partidas deverão ser comunicadas à contratada com antecedência razoável, conforme as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.
- 4.14. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da utilização de seus profissionais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município.
- 4.15. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das eventuais contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 4.16. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as regras oficiais das respectivas modalidades, com os regulamentos dos campeonatos municipais e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, desde que compatíveis com a legislação aplicável.
- 4.17. Não será admitida a subcontratação integral dos serviços objeto da contratação, devendo a contratada assegurar diretamente a disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no edital.
- 4.18. A fiscalização dos serviços será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, que poderá acompanhar as partidas, verificar a presença e atuação dos profissionais e registrar eventuais ocorrências ou irregularidades na execução.
- 4.19. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação
- 4.20. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, cabendo à contratada atender às orientações da fiscalização e realizar as correções eventualmente solicitadas.

5. DA GARANTIA DO PRODUTO

- 5.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 5.3. A contratada deve possuir quantitativamente e qualitativamente estrutura necessárias para honrar os fornecimentos dentre outros dos prazos e condições previstos no termo de referência. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.
- 5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.5. Os custos referentes a transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA

- 7.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores da Ata de Reg. De Preços, que deverá ser emitida após recebimento.
- 7.2. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada.
- 7.3. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
 - 7.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
 - 7.3.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.5. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 7.6. O valor constante no item 2.3 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 7.7. Das dotações orçamentárias:
 - 7.7.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta prefeitura, próprios da secretária abaixo listada, prevista para este exercício. Sendo:

8. TABELA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS.

Dotações					
Exercício da	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

despesa					
2026	03320	05.004.27.812.0552.2059	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	03350	05.004.27.812.0552.2060	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou da Ata de Registro de Preços poderá ser concedido, para mais ou para menos, a qualquer tempo durante sua vigência, com o objetivo de restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento;
- 9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pelo CONTRATADO/DETENTOR DA ATA deverá ser protocolado formalmente perante o Setor de Licitações e Contratos, instruído obrigatoriamente com a seguinte documentação:
- 9.3. Requerimento formal assinado pelo representante legal contendo a justificativa detalhada do evento imprevisível ou extraordinário que alterou os custos originais;
- 9.4. Planilha demonstrativa de composição de custos demonstrando a variação efetiva do valor dos insumos/produtos em relação à época da apresentação da proposta;
- 9.5. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos referentes à época da licitação (ou proposta) e notas fiscais recentes que comprovem a efetiva majoração do custo do fornecedor
- 9.6. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de sanções administrativas em validade.
- 9.7. A apresentação de pedido de reequilíbrio não possui efeito suspensivo, permanecendo o CONTRATADO/DETENTOR DA ATA obrigado a cumprir as entregas dos itens já requisitados/empenhados pelos preços vigentes, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis
- 9.8. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro para recompor margens de lucro reduzidas em decorrência de lances com altos descontos ofertados voluntariamente pela licitante durante a etapa competitiva da sessão pública.
- 9.9. A Administração Pública realizará pesquisa mercadológica e cotações paralelas para aferir a fidedignidade dos valores pleiteados e comprovar se o preço requerido se mantém compatível com os praticados no mercado.
- 9.10. Deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a alteração dos preços será formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo, precedida de parecer jurídico fundamentado e deliberação da autoridade competente.
- 9.11. O reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração Pública (para menos) será promovido sempre que for constatada a redução expressiva dos preços de mercado dos bens registrados, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 10.1. Os preços contratados/registados são fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do orçamento estimado da licitação
- 10.2. Caso a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços ultrapasse 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em cumprimento ao art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. O reajuste por índice independe de comprovação de variação nos custos de aquisição do fornecedor ou apresentação de planilha de formação de preços, decorrendo estritamente da recomposição do valor da moeda frente à inflação do período.
- 10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 10.5. A concessão do reajuste por índice de preços será formalizada por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo

11. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal da Ata de Reg. De Preços o seu exercício sendo:
- 11.2. A execução da revisão deverá ser acompanhada, administrada e fiscalizada, pela seguinte equipe administrativa conforme decreto 231/2026
- A) Gestor: FLÁVIO AUGUSTO GONZALES BATISTA
- B) Fiscais: WAGNER CORREIA
- 11.2.1. Caberá ao GESTOR da Ata de Reg. De Preços, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Reg. De Preços e ainda:
- 11.2.2. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Reg. De Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 11.2.3. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 11.2.4. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 11.2.5. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 11.2.6. Manter controles adequado e efetivo do presente da Ata de Reg. De Preços sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 11.2.7. Propor medidas que melhorem a execução da Ata de Reg. De Preços.
- 11.3. Caberá ao FISCAL da Ata de Reg. De Preços, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Reg. De Preços às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da Ata de Reg. De Preços e ainda:
- 11.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento da Ata de Reg. De Preços determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência da Ata de Reg. De Preços;
- 11.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 11.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas desta Ata de Reg. De Preços
- 11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 12.1. São obrigações da CONTRATANTE, previstas, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o da Ata de Reg. De Preços e seus anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Reg. De Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente da Ata de Reg. De Preços;
- 12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste da Ata de Reg. De Preços;
- 12.1.8. Cientificar o órgão de representação Advocacia-Geral, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente da Ata de Reg. De Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 12.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do da Ata de Reg. De Preços bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.1.13. São obrigações da CONTRATADO, além das previstas neste da Ata de Reg. De Preços decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
- 12.1.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste da Ata de Reg. De Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.15. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do da Ata de Reg. De Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Reg. De Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 12.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Reg. De Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Reg. De Preços
- 12.1.23. Comunicar ao Fiscal da Ata de Reg. De Preços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.1.24. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.25. Manter durante toda a vigência da Ata de Reg. De Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Reg. De Preços a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Reg. De Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.1.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Reg. De Preços
- 12.1.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.1.31. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste da Ata de Reg. De Preços fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.1.32. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste da Ata de Reg. De Preços
- 12.1.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 12.1.34. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.1.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial da Ata de Reg. De Preços
 - 13.1.2. der causa à inexecução parcial da Ata de Reg. De Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. der causa à inexecução total da Ata de Reg. De Preços
 - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Reg. De Preços
 - 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução da Ata de Reg. De Preços
 - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Reg. De Preços sempre
 - 13.2.2. que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas
 - 13.2.4. alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima da Ata de Reg. De Preços sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);_____
 - 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas
 - 13.2.6. descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste da Ata de Reg. De Preços bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.2.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.2.8. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Reg. De Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste da Ata de Reg. De Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste da Ata de Reg. De Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando -se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste da Ata de Reg. De Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa
- 13.12. administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo da Ata de Reg. De Preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. O registro do preço do FORNECEDOR será cancelado pelo Município quando o FORNECEDOR:
 - 14.1.1. For liberado;
 - 14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 14.1.4. Sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 14.1.5. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
- 14.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Município:
 - 14.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;
 - 14.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;
 - 14.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
 - 14.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 14.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa do Município, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.
- 14.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o Município, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.
- 14.5. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 16.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 16.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 16.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 16.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 16.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que da Ata de Reg. De Preços ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 16.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 16.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque-PR.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste da Ata de Reg. De Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente da Ata de Reg. De Preços, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste da Ata de Reg. De Preços devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Ao presente da Ata de Reg. De Preços se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste da Ata de Reg. De Preços, sem prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste da Ata de Reg. De Preços
- 18.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste da Ata de Reg. De Preços e/ou da lei não importará em renúncia destes meses nos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Reg. De Preços.
- 19.3. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) MESES, contado da data da coleta estimada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR
- 19.4. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 3 desta ARP.
- 19.5. Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.
- 19.6. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.
- 19.7. Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.
- 19.8. Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

20.DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata de Reg. De Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Ventura de São Roque - PR, ... de ... de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

DETENTOR DA ATA
Responsável